



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral: AGYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.718

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1961

DECRETO N. 3786 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Contabilista".

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica transferida no quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Contabilista, do Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado de Finanças, para o Gabinete daquela mesma Secretaria.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 3787 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre as condições para o exercício de professores no Magistério Primário, oficial e particular, sob regime de inspeção estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e,

Considerando, que se torna necessário estabelecer normas para o exercício de professores no Magistério Primário, oficial e particular, em cumprimento ao Regulamento do Ensino Primário do Estado, baixado pelo Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947 e as sugestões dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º O exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino primário, oficiais e particulares, sob regime de inspeção estadual, será permitido aos professores registrados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º O Magistério Primário, será exercido por professores:

- a) primários;
- b) normalistas;
- c) regentes de ensino primário;
- d) rurais;
- e) habilitados.

§ 1.º Os professores primários e os normalistas, são os titulados de acordo com o art. 20, do Regulamento do Ensino Normal do Está-

**GOVERNO DO ESTADO**

**G O V E R N A D O R :**  
Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

**V I C E - G O V E R N A D O R :**  
Dr. NEWTON MIRANDA

**S E C R E T A R I O D E E S T A D O D O G O V E R N O :**  
Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo Expediente

**S E C R E T A R I O D O I N T E R I O R E J U S T I Ç A :**  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

**S E C R E T A R I O D E F I N A N Ç A S :**  
Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

**S E C R E T A R I O D E S A Ú D E P Ú B L I C A :**  
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

**S E C R E T A R I O D E O B R A S , T E R R A S E A G U A S :**  
Dr. ANTONIO VIEIRA  
Respondendo pelo expediente

**S E C R E T A R I O D E E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A :**  
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

**S E C R E T A R I O D E P R O D U Ç Ã O :**  
Sr. AMÉRICO SILVA

**S E C R E T A R I O D E S E G U R A N Ç A P Ú B L I C A :**  
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

**D E P A R T A M E N T O D O S E R V I Ç O P Ú B L I C O :**  
Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do, baixado pelo Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947, e legislação estadual anterior.

§ 2.º Os professores regentes de ensino primário e os rurais, são os titulados de acordo com o art. 40, do Regulamento do Ensino Normal do Estado, baixado pelo decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947 e pelo Regulamento de que trata o Decreto n. 242, de 3 de março de 1945.

§ 3.º Os professores habilitados, são os que possuem pelo menos, o certificado do Curso Primário e forem aprovados em exames de seleção.

Art. 3.º O registro de professor será concedido mediante requeri-

mento ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) diploma ou certificado devidamente registrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- b) atestado de idoneidade moral passado por dois professores em exercício ou pelo Diretor do estabelecimento onde lecionar;
- c) certidão de idade ou de casamento, que comprove a idade mínima de 18 anos;
- d) atestado de sanidade física e mental expedido por serviço oficial;
- e) carteira de identidade;
- f) três (3) retratos 3x4;
- g) prova de quitação com o Ser-

viço Militar.

Art. 4.º Os professores em exercício nos estabelecimentos de ensino primário, oficiais ou particulares, sob inspeção estadual, ficam isentos da apresentação dos documentos das alíneas b; c; d; e; do art. 3o. desde que apresentem prova de estarem lecionando há

LEIA NESTA EDIÇÃO

— S U M Á R I O —

S E C Ç Ã O I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, de 27/10/61.

**S E C R E T A R I A D E E S T A D O D O G O V E R N O**

Portaria n. 154, de 30/10/61, da IMPRENSA OFICIAL.

**S E C R E T A R I A D E E S T A D O D O I N T E R I O R E J U S T I Ç A**

Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 17/10/61.

Despachos do Sr. Secretário, em 20 e 26/10/61.

**S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E F I N A N Ç A S**

Decreto de remoção de ..... 27/10/61.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita, em 27 e 28/10/61.

**S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A**

Decretos de exoneração, nomeação e licença de 24/10/61.

**S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E S A Ú D E P Ú B L I C A**

Decreto de efetivação, de 24 de outubro de 1961.

**S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E O B R A S T. E A G U A S**

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário, em 27/10/61.

**D E P A R T A M E N T O D O S E R V I Ç O P Ú B L I C O**

Despachos do sr. Diretor Geral, em 27 e 30/10/61.

Relação de Salário-Família, despachado pelo Sr. Diretor Geral, em 28/10/61.

S E C Ç Ã O II

Atos do Poder Judiciário  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

S E C Ç Ã O III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

S E C Ç Ã O IV

BOLETIM ELEITORAL

S E C Ç Ã O V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9908

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS:**

Annual ..... Cr\$ 1.000,00  
Semestral ..... " 500,00  
Número avulso .. " 5,00  
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:  
Annual ..... Cr\$ 1.500,00  
Semestral ..... " 750,00

o custo do exemplar das páginas oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

**PUBLICIDADES:**

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dois (2) anos, pelo menos, com eficiência e sem nota desabonadora.

Art. 5.º Os exames de seleção referidos no § 3.º do art. 2.º obedecerão as seguintes normas, além de instruções que serão baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

1) realizar-se-ão:

a) perante comissão examinadora presidida por uma orientadora de ensino e constituída de dois (2) professores que estejam em exercício efetivo, no magistério oficial por mais de cinco (5) anos; b) em local, data e horário estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

2) constarão de:

a) provas escritas de Português e Matemática; b) prova didática de Geografia ou de História do Brasil, a critério do candidato;

3) as provas escritas terão a duração máxima de duas horas e constarão de assuntos de ponto sorteado, no momento, dentre os de uma relação de vinte (20) pontos, que abranjam toda a matéria do programa oficial;

4) a prova didática, que tem por fim a capacidade pedagógica constará de uma aula sobre assunto da disciplina escolhida pelo candidato, sorteado de uma relação de vinte (20) pontos, para explanação no tempo improrrogável de trinta (30) minutos;

5) os postos para as provas serão organizados pelo Serviço de Orientação, de maneira que os

candidatos tenham conhecimento à data da abertura da inscrição;

6) a inscrição será feita mediante requerimento ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, acompanhado do Certificado de Conclusão do Curso Primário.

§ 1.º Serão dispensados das provas escritas de Português e Matemática, os portadores de certificados de conclusão do 1.º ciclo de curso de grau médio.

§ 2.º Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem, em cada prova, a nota mínima cinco (5).

Art. 6.º O registro processado com infração de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, será a qualquer tempo cassado, mediante despacho do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 7.º Poderá ser suspenso o efeito do registro de professor, temporário ou definitivamente, desde que, em processo regular, fique provada desídia ou falta de cumprimento de dever e haja reincidência das faltas e gravidade na infração.

Art. 8.º Será concedido registro de professor na categoria de regente de ensino primário, ao portador de certificado de conclusão do 1.º ciclo de curso de grau médio, que preencha uma das seguintes condições:

a) tenha mais de dois (2) anos de exercício em curso primário, comprovados por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino, equiparado ou reconhecido, onde funcionou;

b) seja aprovado na prova didática dos exames de seleção.

Art. 9.º Aos professores que se submeterem aos exames de seleção, será expedido o respectivo certificado de habilitação.

Art. 10.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no prazo de trinta (30) dias, baixará as instruções reguladoras do presente decreto.

Art. 11.º Revogam-se as disposições ao contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3788 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**

Concede outorga de mandato à Escola Normal N. S. dos Anjos, da sede do Município de Abaetetuba.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal baixado pelo Decreto n. 734, de 24/1/1947, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º É concedida outorga de mandato, a partir de 1958, ao Curso de Formação de Professor Primário, (2.º ciclo) da Escola Normal N. S. dos Anjos, da sede do Município de Abaetetuba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3789 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**

Concede outorga de mandato ao Curso de Regente de Ensino Primário da Escola Normal Santa Terezinha, em Bragança.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal baixado pelo decreto n. 734, de 24/1/1947, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º É concedida autorização, para funcionar, com outorga de mandato, o curso de Regentes de Ensino Primário, da Escola Sta. Terezinha, que funciona na sede do município de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3790 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Óbidos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades do ensino,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada no lugar Salvador,

no Município de Óbidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3791 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**

Concede outorga de mandato ao Curso de Formação de Professores Primários, da Escola Normal D. Romualdo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal baixado pelo decreto n. 734, de 24/1/1947, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º É concedida autorização para funcionar, com outorga de mandato, o curso de Formação de Professor Primário, (2.º ciclo) da Escola Normal D. Romualdo, criada e mantida pela Associação de São Vicente de Paulo, na cidade de Cametá, Município do mesmo nome.

Art. 2.º Fica aprovado o Regulamento Interno da referida Escola, que com este baixa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3792 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**

Dispõe sobre o funcionamento de cursos noturnos nos estabelecimentos oficiais de ensino e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo as necessidades de ensino, de estudantes que não podem frequentar aulas durante o dia e as sugestões da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1.º Nos estabelecimentos do ensino médio, mantidos pelo Estado, funcionarão, como curso noturno:

1) no Colégio Estadual Paes de Carvalho — curso ginásial, masculino e curso científico, misto; 2) no Colégio Estadual Magalhães Barata — curso clássico e cursos técnicos de contabilidade e secretariado, mistos;

3) no Instituto de Educação do Pará, curso ginásial, feminino, e curso de Formação de Professor Primário, misto.

Art. 2.º No Instituto de Educação do Pará, em 1962, funcionarão as 4 séries do curso ginásial e a 1.ª série do curso de Formação de Professor Primário; no Colégio Estadual Magalhães Barata, a 1.ª série do curso clássico e dos cursos técnicos de contabilidade e secretariado.

Art. 3.º A direção dos estabelecimentos de que trata o art. 1.º, baixarão instruções reguladoras de funcionamento dos referidos cursos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Antonio Gomes Moreira Júnior  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3793 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**

Concede outorga de mandato à Escola Normal Regional N. S. da Anunciação, sede do Município de Ananindeua.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal baixado pelo decreto n. 734, de 24-1-1947, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º É concedida outorga de mandato, a partir de 1954, ao Curso de Regente de Ensino Primário da Escola Normal Regional N. S. da Anunciação, que funciona na cidade de Ananindeua, Município do mesmo nome, nos termos do art. 45, do Regulamento que baixou com o decreto n. 734, de 24-1-1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Antonio Gomes Moreira Júnior  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 225 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE :**

Mandar servir na Imprensa Oficial do Estado até ulterior deliberação, Dilarimar Sarmento dos Santos Sousa, professora, lotada no Grupo Escolar de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estrela Gonzalez Navegantes, ocupante do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, do Departamento de Exortorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, para o Gabinete daquela mesma Secretaria, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3786 de 27-10-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício  
 José Maria Mendes Pereira  
 Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Silva Vasconcelos, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca das Neves Moura, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcécia Brito Elleres, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Pereira Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Amoras Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gabriel Correa de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adair Batista Maués Nobre, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca das Neves Moura, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Silva Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Corina Martins Braga, ocupante de cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Longuinhos Miranda, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina da Silva Barros, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sítio "Conceição", município de Barcarena, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**José Benedito de Pádua Costa**  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24

**DIÁRIO OFICIAL**

Impresso no Estado do Pará, em 31 de outubro de 1961.

de dezembro de 1953, a Maria Zaide Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas Cidade de Abaetetuba, município de Abaetetuba, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.946 a 2.5.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Marques Façanha, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas de Maguari, Vila de Icoaraci, município de Belém, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.3.945 a 6.3.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Cardoso Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Livramento, em Aicarau, município de Barcarena, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.647 a 15.657.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Magali Brandão Mênres, ocupante do cargo de Professor de 2.<sup>a</sup> entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Altamira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.4.47 a 17.4.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Flexa de Miranda, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, três (3) meses de licença especial correspondente ao restante da licença especial, concedida pelo decreto de 25.2.58 e referente ao decênio de 1.6.45 a 1.6.55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.2.49 a 3.2.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mixta Comandante Castilhos França, município da Vigia, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.6.45 a 2.6.55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivia Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.3.49 a 2.3.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Merandolina Dias, ocupante do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar Costa de Santana, Município de Mocajuba, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.51 a 1.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina da Cunha Marinelli, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.3.946 a 28.3.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dionisia Cardoso da Silva Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do lugar Sanat Rosa, município de Ananindeua, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.945 a 1.4.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedrina Farias da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do povoado Vitória, município de Altamira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.4.951 a 8.4.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelia Maciel de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Mosqueiro, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edite Nunes Furtado de Mescouto, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Centro de Caratateua, município de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralce de Oliveira Fonseca, ocupante do cargo de professor de 2.<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Interior, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.8.950 a 9.8.960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Candida Cunha e Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.4.951 a 28.4.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Benedito de Pádua Costa Respondendo pelo Expediente da Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.951 a 2.5.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
 José Benedito de Pádua Costa  
 Respondendo pelo Expediente da Secretária de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zeineide de Lima e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada mixta do km. 27 da rodovia Castanhal-Curuçá, município de Castanhal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.10.948 a 1.10.958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
 José Benedito de Pádua Costa  
 Respondendo pelo Expediente da Secretária de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Perpetuo Socorro de Castro e Silva Vilaça, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.4.951 a 23.4.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
 José Benedito de Pádua Costa  
 Respondendo pelo Expediente da Secretária de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Edinir Noberta da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
 Amílcar Carvalho da Silva  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20-10-61.  
 Petição: 0188 — de Jefferson Alvares Pessoa, funcionário aposentado do Estado, pedindo reversão ao serviço público. — Preliminarmente, diga a Consultoria Jurídica e a Divisão do Pessoal do D.S.P. Em 26-10-61.  
 Ofício: S/n, da Delegacia de Polícia de Irituba, comunicação do sr. Pedro de Sousa de haver assumido o cargo de delegado. — Acusar e agradecer.

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1961, destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00, destinada ao serviço de manutenção geral nos postos de Higiene em Tucano, Passarão e outros a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, General, Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de cem mil cruzelros ..... (Cr\$ 100.000,00) destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00 constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPÊSAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 20 — Rio Branco; 1 — Conclusão da construção e instalação dos Postos de Higiene de Santa Maria, Normandia, Amajari, Tepequem,

**IMPRESSA OFICIAL**

**PORTARIA N. 154 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1961**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

**RESOLVE:**

Determinar a que o início do expediente da Redação e da Revisão se faça pontualmente às 14 horas, com pequena tolerância de

10 minutos, findos os quais o ponto dos funcionários faltosos será automaticamente cortado.

Cumprirá esta determinação, com todos os direitos inerentes à essa função, o chefe do Serviço de Divulgação, Redator Laurestino Soares, e, no seu impedimento ou falta, o Revisor Waldir Lobão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor, em 30 de outubro de 1961.

**ACYR CASTRO**  
 Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-10-61.

**Ofícios:**

N. 1, da Polícia Militar, sobre a proposta da transferência para a reserva remunerada do 3.º sargento Raimundo Monteiro Alves. — Deferido, nos termos dos pareceres e informações.

N. 11, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Benedito Mendes de Jesus. — Deferido, nos termos dos pareceres.

N. 12, da Polícia Militar,

sobre a proposta da reforma do soldado Aldérico Rogério de Oliveira. — Deferido, nos termos dos pareceres.

N. 13, da Polícia Militar, sobre a proposta da reforma do soldado Irineu Frazão. — Deferido, nos termos dos pareceres.

**Petições:**

094 — de Gregório Nazeazeno dos Iers, subtenente da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido, nos termos dos pareceres.

0125 — de Waldomiro Rodrigues de Araújo, 3.º sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Colônia Coronel Mota, Sucuriçu, Serra do Tucano, Serra da Moça e Boqueirão — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim e serem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO — Sup. Int.

P.p. GENI WALDIR

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Assinatura ilegível.

Armando M. Carvalho Branco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao serviço de pintura geral nos postes de Higiene em Tucano, Passarão e outros, a cargo do referido Governo.

Discriminação	U	Q	TOTAL
<b>I — Pintura em geral a cal e a óleo nos seguintes postos de Higiene:</b>			
a) Tucano .....	U	1	19.120,00
b) Passarão .....	U	1	19.120,00
c) Coronel Mota (Taiano) ..	U	1	19.120,00
d) Amajari .....	U	1	19.120,00
e) Braz de Aguiar (Cantá) ..	U	1	19.120,00
Eventuais .....			4.400,00
<b>TOTAL GERAL:</b> .....			Cr\$ 100.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 460.000,00 — Dotação de 1961, destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00, destinada a construção e instalação do Posto de Higiene "Coronel Mota" (Taiano) a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00) destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00 constante do Orçamento da União para o exercício corrente.

Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 20 — Rio Branco; 1 — Conclusão da construção e instalação dos Postos de Higiene de Santa Maria Normandia, Amajari, Tepequem, Colônia Coronel Mota, Sucuriju, Serra do Tucano, Serra da Moça e Boqueirão — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

General MÁRIO DA SILVA MACHADO — Sup. Int.

Assinatura ilegível.

INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Armando M. Carvalho Branco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada a construção e instalação do Posto de Higiene "Coronel Mota" (Taiano) a cargo do referido Governo.

Discriminação	U	Q	P. Unit.	Total
<b>I — Esquadria</b>				
a) Externa . . . . .	m2		3.000,00	66.000,00
b) Interna . . . . .	m2		3.000,00	33.000,00
				99.000,00
<b>II — Revestimento</b>				
a) Interno . . . . .	m2	210,00	374,00	78.540,00
b) Externo . . . . .	m2	110,00	475,00	52.250,00
				130.790,00
<b>III — Louçaria</b>				
a) Assentamento de vasos sanitários . . . . .	U	2	3.500,00	7.000,00
b) Assentamento da pia . . . . .	U	4	2.000,00	8.000,00
				15.000,00
<b>IV — Instalação</b>				
a) Esgôto inclusive fossa . . . . .	U	3	3.170,00	65.360,00
b) Hidráulica . . . . .	U	7	3.600,00	25.200,00
				90.560,00
<b>V — Pintura</b>				
a) Caição em geral . . . . .	m2	320,00	35,00	11.200,00
				11.200,00
Transporte e eventuais . . . . .	vb			114.240,00
<b>TOTAL GERAL:</b> . . . . .				Cr\$ 460.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao equipamento e manutenção da referida Casa de Saúde.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Santa Casa representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mario da Silva Machado e a segunda pela sua Procuradora, doutora Sousange Angélica de Sousa identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a Santa Casa obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a Santa Casa a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 8 — Equipamento e manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Manaus Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Santa Casa prestará contas

à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Santa Casa apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLAUSULA OITAVA:** — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO  
SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA  
INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha  
Clara de Alencar

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao equipamento e manutenção da referida Casa de Saúde.**

**Manutenção:**

1.º Aquisição de víveres: carne, peixe, frutas, verduras, cereais, artigos de estivas (secos e molhados), sabão e material de consumo .....	300.000,00
2.º Aquisição de medicamentos (Oficiais e Oficinas, drogas, desodorizantes, material de curativos, álcool, combustíveis, impressos de enfermagem, etc. ....	500.000,00

**Equipamento:**

3.º Aquisição de instrumental básico, seringas, agulhas, material de sutura e complementos de anestesia .....	200.000,00
---	------------

**TOTAL:** ..... Cr\$ 1.000.000,00



**Térms de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Juruti, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada aos serviços elétricos do município.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Juruti aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mario da Silva Machado e a segunda pelo seu Prefeito, Senhor, Osvaldo Meireles Cunha identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; .. 3.3.0.0 — Energia Elétrica; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 3 — Serviços elétricos dos seguintes Municípios: 6 — Juruti — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Outubro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO  
OSVALDO MEIRELES CUNHA  
INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha  
Leonel Monteiro

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Juruti, Estado do Pará, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada aos serviços elétricos do município.**

I—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 50 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando .....	1.600.000,00
II—Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica .....	150.000,00
III—Aquisição de 250 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG .....	200.000,00
IV—Eventuais .....	50.000,00
<b>T. O T A L:</b> .....	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Faro, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada aos serviços elétricos do referido município.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Faro aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mario da Silva Machado e a segunda pelo seu Procurador, Senhor, Denizarth Antunes Barreto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; .. 3.3.0.0 — Energia Elétrica; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 3 — Serviços elétricos dos seguintes Municípios: 5 — Faro — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Outubro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO  
DENIZARTH ANTUNES BARRETO  
INOCÊNCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha  
Terezinha Bahia da Silva

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Faro, no Estado do Pará, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada aos serviços elétricos do referido município.**

I—Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica .....	300.000,00
II—Parcela destinada à aquisição de materiais para instalação da rede de distribuição de energia elétrica, de acôrdo com o projeto elaborado, a ser liberada após a apresentação e aprovação do referido projeto pela SPVEA .....	1.700.000,00
<b>T O T A L:</b> .....	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 860.000,00, dotação de 1961, destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00, destinada à construção e instalação do Posto de Higiene de Tepequem, a cargo do referido governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLAUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 20., da Lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA :** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00 constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Cont. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico sanitária; 3.5.3.2 — Posto de Higiene; 20 — Rio Branco; 1 — Conclusão da construção e instalação dos Postos de Higiene de Santa Maria, Normandia, Amajari, Tepequem, Colônia Coronel Mota, Sucuriju, Serra do Tucano, Serra da Moça e Boqueirão: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia corespondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA :** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA :** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA :** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA :** — A aplicação de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783 de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA :** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocência Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO AMORIM

INOCÊNCIA MARTIRES COELHO

Testemunhas :

(a) Ilegível

Armando M. Carvalho Branco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1961, e destinada a construção e instalação do Porto de Higiene de Tepequem, a cargo do referido governo

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P. Unit.	TOTAL
<b>I — SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno inclusive locação da obra	vb			22.500,00
				<hr/> 22.500,00
<b>II — MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação para fundações	m3	15,00	180,00	2.700,00
b) Atêrro	m3	26,00	320,00	8.320,00
				<hr/> 11.020,00
<b>III — FUNDAÇÕES</b>				
a) Alvenaria de Pedra	m3	15,00	4.861,00	72.915,00
b) Baldrame	m3	4,00	4.861,00	19.444,00
				<hr/> 92.359,00
<b>IV — CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora	m3	8,00	6.337,00	50.696,00
				<hr/> 50.696,00
<b>V — ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Alvenaria de 0,20	m2	134,00	610,00	81.740,00
				<hr/> 81.740,00
<b>VI — CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vêrga	m3	1,00	9.100,00	9.100,00
b) Colunas	m3	0,30	9.100,00	2.730,00
				<hr/> 11.830,00
<b>VII — TELHADO</b>				
a) Madeiramento e cobertura com alumínio	m2	90,00	815,00	73.350,00
				<hr/> 73.350,00
<b>VIII — PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Piso cimentado alizado	m2	90,00	283,00	25.470,00
				<hr/> 25.470,00
<b>IX — ESQUADRIA</b>				
a) Externa	m2	22,00	3.000,00	66.000,00
b) Interna	m2	11,00	3.000,00	33.000,00
				<hr/> 99.000,00
<b>X — REVESTIMENTO</b>				
a) Interno	m2	210,00	374,00	78.540,00
b) Externo	m2	110,00	475,00	52.790,00
				<hr/> 130.790,00
<b>XI — LOUÇARIA</b>				
a) Assentamento de vaos sanitários	U	2	3.500,00	7.000,00
b) Assentamentos de pias	U	4	2.000,00	8.000,00
				<hr/> 15.000,00
<b>XII — INSTALAÇÃO</b>				
a) Esgôto inclusive fossa	U	8	8.170,00	65.360,00
b) Hidráulica	U	7	3.600,00	25.200,00
				<hr/> 90.560,00
<b>XIII — PINTURA</b>				
a) Caição em geral	m2	320,00	35,00	11.200,00
TRANSPORTE E EVENTUAIS				<hr/> 11.200,00
	vb			144.485,00
<b>TOTAL GERAL</b>			Cr\$	<hr/> 860.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 860.000,00, dotação de 1961, destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00, destinada à construção e instalação do Posto de Higiene de Boqueirão do Uraicoera, a cargo do referido governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Benedito José Carneiro Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorar da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 20., da Lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953 ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), destacada da verba de Cr\$ 4.000.000,00 constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA. **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Cont. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica sanitária; 3.5.3.2 — Posto de Higiene; 20 — Rio Branco; 1 — Conclusão da construção e instalação dos Postos de Higiene de Santa Maria, Normandia, Amajari, Tepequem, Colônia Coronel Mota, Sucuriçu, Serra do Tucano, Serra da Moça e Boqueirão: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação,

por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aplicação de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783 de 8 de novembro de 1952, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria e Acôrdos da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO AMORIM

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

(a) Ilegível

Armando M. Carvalho Branco

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1961, e destinada a construção e instalação do Posto de Higiene de Boqueirão do Uraricoera, a cargo do referido governo.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P. Unit.	TOTAL
<b>I — SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno inclusive locação da obra	vb			22.500,00
				22.500,00
<b>II — MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação para fundações .....	m3	15,00	180,00	2.700,00
b) Atérro .....	m3	26,00	320,00	8.320,00
				11.020,00
<b>III — FUNDAÇÕES</b>				
a) Alvenaria de Pedra .....	m3	15,00	4.861,00	72.915,00
b) Baldrame .....	m3	4,00	4.861,00	19.444,00
<b>IV — CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	8,00	6.337,00	50.696,00
<b>V — ALVENARIA DE TIJOLO</b> .....				50.696,00
a) Alvenaria de 0,20 .....	m2	134,00	610,00	81.740,00
				81.740,00
<b>VI — CONCRETO ARMADO</b> .....				
a) Vêrga .....	m3	1,00	9.100,00	9.100,00
b) Colunas .....	m3	0,30	9.100,00	2.730,00
				11.830,00
<b>VII — TELHADO</b>				
a) Madeiramento e cobertura com alumínio .....	m2	90,00	815,00	73.350,00
				73.350,00
<b>VIII — PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Piso cimentado alizado .....	m2	90,00	283,00	25.470,00
				25.470,00
<b>IX — ESQUADRIA</b>				
a) Externa .....	m2	22,00	3.000,00	66.000,00
b) Interna .....	m2	11,00	3.000,00	33.000,00
				99.000,00
<b>X — REVESTIMENTO</b>				
a) Interno .....	m2	210,00	374,00	78.540,00
b) Externo .....	m2	110,00	475,00	52.250,00
				130.790,00
<b>XI — LOUÇARIA</b>				
a) Assentamento de vasos sanitários .....	U	2	3.500,00	7.000,00
b) Assentamentos de pias .....	U	4	2.000,00	8.000,00
				15.000,00
<b>XII — INSTALAÇÃO</b>				
a) Esgôto inclusive fossa .....	U	8	8.170,00	65.360,00
b) Hidráulica .....	U	7	3.600,00	25.200,00
				90.560,00
<b>XIII — PINTURA</b>				
a) Caição em geral .....	m2	320,00	35,00	11.200,00
				11.200,00
<b>TRANSPORTE E EVENTUAIS</b> .....	vb			144.485,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....			Cr\$	860.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 dotação de 1961, destinada as despesas de quaisquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da rede rádio-telegráfica do Território, inclusive construção civil para instalação de estações e residências para telegrafistas.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Rubens Catanheide de Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4, Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA: DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.6.0 — Comunicações Postais Telegráficas: 24 — Rondônia; 1 — Despesa de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos e ampliação e reforma da rede rádio-telegráfica do Território, inclusive construção civil para instalações de estações e residências para telegrafistas: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem

a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinada pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1961

General MÁRIO DA SILVA MACHADO  
p. p. RUBENS CATANHEDE MOTA  
INOCÊNCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha  
Clara de Alencar

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dotação de 1961, destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da rede rádio-telegráfica do Território, inclusive construção civil para instalações de dotações e residências para telegrafistas.**

I — Aquisição de um transmissor de rádio comunicação de 1,5 KW de saída, monofásico, 110 volts, para operar em telegrafia e fonia .....	1.386.856,00
II — Construção de um prédio de ..... 6,95 x 7,65 metros para instalação da estação de rádio e residência do telegrafista, conforme projeto anéxo ao processo n. 3880 .....	549.208,50
III — Eventuais .....	63.935,50
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisca de Souza Paz, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 10o. Termo, 10o. Município de Belém e 19o. Distrito, medindo 30m. de frente e 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: o terreno está situado no distrito de Icoaraci, Município de Belém, no lugar denominado 'Paraiíba', lote agrícola n. 2 na terceira linha, com os fundos até encontrar a linha do terreno Assenção que pertencera ao Sr. João Lourenço Pais de Souza, onde reside o suplicante há mais de 20 anos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do naquêl Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3448 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Barbosa de Souza e outro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 10o. Termo, 10o. Município de Belém e 19o. Distrito, medindo 88 metros de frente por 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: o terreno está situado no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, no lugar denominado Paraiíba, lote agrícola n. 3 na terceira linha, com os fundos até encontrar a linha do terreno Assenção que pertencera ao sr. João Lourenço Pais de Souza onde reside há mais de 20 anos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3449 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelina Alves dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca, 66o. Termo, 66o. Município de Prainha e Distrito com as seguintes indicações e limites: o lote mede 2.000 metros de frente por 3.000 ditos e fundos, limitando-se pela frente com o rio Curuá-Tinga; pelo lado de baixo com o rio Curuá; pelo lado de cima com o lugar denominado 'Cigano', pertencente ao Patrimônio do Estado e pelos fundos com terras também do Patrimônio do Estado.

E, para que se não alegue ig-

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3450 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odivaldo dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 66o. Termo, 66o. Município de Prainha e Distrito com as seguintes indicações e limites: o lote de terras mede 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o rio Curuá-Tinga; pelo lado de baixo com o rio Guamá-Una, pelo lado de cima com o lugar denominado 'Cubiçado' pertencente ao Patrimônio do Estado e pelos fundos com o rio Curuá-Una.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3451 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nestor Agostinho de Figueiredo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 67o. Termo, 67o. Município de Prainha e Distrito com as seguintes indicações e limites: o lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o rio Curuá-Una; pelo lado de cima com o lugar denominado 'Utiquizinho'; pelo lado de baixo com o lugar denominado 'São Bento' e pelos fundos com terras do patrimônio do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3452 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benigno da Silva Marques, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Dis-

trito medindo 5.910 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: limita pela frente com a posse denominada 'Paraiso', situado à margem esquerda do rio Tapajós, hoje de propriedade de Arruda, Pinto & Cia.; fundos: lados direito e esquerdo, com terras devolutas do Estado denominada 'Fim do Paraiso'.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3453 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Manoel Sátiro, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito com as seguintes indicações e limites: terras denominada 'Pacucaré', limitada pela frente com os fundos das posses denominadas 'Pacu e Jacaré', situadas à margem esquerda do rio Crepuri afluente do rio Tapajós; pelos fundos: lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado medindo 5.102 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3454 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Evangelista Medeiros, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: terras denominadas 'Morceguinho da Botica', limitando pela frente com os fundos da primeira légua paralela às posses denominadas 'Botica e Morcega', situado à margem direita do rio Tapajós; fundos: lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3455 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Julio Santos Almeida, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito com as seguintes indicações e limites: terras denominada Ananazinho, limitada pela frente com a primeira légua paralela às posses denominadas Apeú e Ananaz, situada à margem esquerda do rio Jamanchin, afluente do rio Tapajós; fundos: lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. — 3456 — 31|10; 11 e 21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Bento dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominada Santo Antonio de Bernardo, limitada pela frente com as posses denominadas Santo Antonio e São Bernardo, de propriedade de Arruda, Pinto e Cia, fundos, lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 3457 — 31|10; e 11|21|11|61)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Antonio Acacio da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 24a. Comarca, 66o. Termo, 66o. Município de Prainha e Distrito com as seguintes indicações e limites: — o lote mede 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos limitando-se pelo nascente com terras devolutas, pelo puerito com terras também devolutas, pelo la-



do de cima com terreno denominado Castanha, pelo lado de baixo com terreno de várzea denominada Cojônia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Frainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

T. 3.458 — 31-10 e 11, 21-11-61)

#### Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que José Bastos Gaby, nos termos do art. 70, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agropecuária, sitas na 21a. Comarca, 570. Termo, 570. Município, no município de Marabá, 1500. Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita do rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o cemitério do povoado Geladinho, pelo lado de cima com Barra da Grota S. Felix, fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Marabá.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.

(T. 3.461 — 3-10 e 11, 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Helena Ferreira Rocha, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Ibrahim Abudi Neto, lado esquerdo e fundos com terras requeridas por Obdego Augusto Batista.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 3.462 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Basileu Estrélla, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim Pereira dos Santos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.463 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ada Baldassarri Alciati, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por João Vasquez, Francisco Cezarino, Antonio Batista Moreira Junior e Otacilio Ferreira Soares, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.464 — 31-10; 11 e 21-11-61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Santana e Outros, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, limitando-se faz frente para os fundos das terras requeridas por André Vilela, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Nazarena Santos e fundos também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.465 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Obdego Augusto Baptista, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote que mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, faz frente para os fundos das terras requeridas por Dr. José Mário Junqueira de Azevedo, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Helena Ferreira Rocha, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.466 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dr. José Mário Junqueira de Azevedo, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, faz frente para a margem direita do Igarapé Arandeuá, braço esquerdo do Rio Capim, lado esquerdo com terras de Ibrahim Abudi Neto, lado direito com terras requeridas por Alfredo de Salles Oliveira Neto e fundos com terras requeridas por Obdego Augusto Batista.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.467 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Celestino da Silva Costa, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 310. Termo, 310. Município, Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: As terras fazem frente para a estrada de Salinópolis, por onde mede 800 metros, limitando-se pelo lado direito com terras de Maria Rosa e Esperança Nascimento, lado esquerdo com terras dos herdeiros

de Agostinha de tal e fundos com o rio Marumupi, medindo de fundos 1.500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.468 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alfredo de Salles Oliveira Neto, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, faz frente para a margem direita do Igarapé Arandeuá, braço esquerdo do Rio Capim, lado esquerdo com terras requeridas por Dr. José Mário Junqueira de Azevedo, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.469 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por André Vilela, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município, no município de Capim, 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado direito com terras requeridas por Armando Fava, lado esquerdo com quem de direito e fundos com terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabette, Maurício Gorayeb, José Santana e Ulisses Jamil Curi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.470 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Cesarino, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município, no município de Capim, 118o. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Nazarena Santos, lado direito com terras requeridas por Ada Baidassari, lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.471 — 31-10; 11 e 21-11-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ibrahim Abudi Neto, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município, no município de Capim, 118o. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do Igarapé Ararandeuá, braço esquerdo do rio Capim, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por José Mário Junqueira Azevêdo e fundos com terras requeridas por Maria Helena Ferreira Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 3.472 — 31-10; 11 e 21-11-61)

## — ANUNC —

### SOCIEDADE CIVIL SENADOR LEMOS

Resumo dos estatutos da S. C. Senador Lemos, aprovados em sessão de Assembléia Geral Constitutiva realizada a 27 de agosto de 1961.

Denominação: — Sociedade Civil Senador Lemos

Fundo social: — É constituído de quotas partes subscritas pelo vários quotistas e do patrimônio escolar incorporado.

Duração: — Tempo indeterminado.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, à Avenida Senador Lemos, n. 291 (antigo), 587 (atual).

Fins: — A difusão da cultura em geral, dedicando-se a estes ramos de ensino primário, secundário, comercial, pedagógico ou outros a critério da administração.

Data de fundação: — 10 de maio de 1961.

Administração: — Direção

legados desta.

Representação: — A representação judicial ou extra-judicial é privativa do presidente eleito em assembléia geral.

Prazo do mandato da diretoria: — Um ano, podendo os diretores ser reeleitos.

Responsabilidade: — Os associados respondem apenas pelo valor correspondente às quotas subscritas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: — Em caso de dissolução de dissidência serão os dissidentes reembolsados do valor de suas quotas ou transferidas estas a quaisquer interessados tendo preferência os quotistas fundadores. Em caso de dissolução após reembolsados amigavelmente os vários quotistas, passará o patrimônio da presente sociedade a pertencer à nova sociedade ou instituição escolar que se venha a organizar para os mesmos fins.

Diretoria: — Presidente: — Professor Manoel Soares da Silva Bento, brasileiro, casado, professor e contador, residente e domiciliado nesta capital.

Diretor técnico: — Professor Sebastião Magno da Silva, professor secundarista, residente e domiciliado nesta capital.

Belém, 27 de agosto de 1961. —

(a) Prof. Manoel Soares da Silva Bento, Diretor Presidente.

(T. — 3479 — 31|10|61)

### FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ

#### Assembléia Geral Ordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com o que dispõe os arts. 16 e 17, letras b) e e), combinados com o art. 32, dos Estatutos desta Federação, convoco os srs. membros da Assembléia Geral desta entidade para se reunirem, ordinariamente, na sede deste órgão de classe, situado à rua Senador Manoel Barata, n. 216, nesta cidade, às 15 horas do dia 27 de novembro do corrente ano, com as seguintes finalidades:

a) renovar um terço dos membros do Conselho Deliberativo;

b) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação e da classe rural do Estado.

Fica esclarecido que não havendo número para a realização da assembléia ora convocada, esta se realizará no mesmo dia, às 17 horas, como prescreve o art. 22, § 1o. dos Estatutos.

Gabinete da Presidência da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, 26 de outubro de 1961.

(a.) José Reis Ferreira — Presidente.

(Ext. — 31|10 e 15|11|61)

### Y. SERFATY, FUMOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de novembro, em 1a. convocação, às 17 horas, na Sede da firma à Av. Senador Lemos, 448 para deliberarem sobre o seguinte:

a) Preenchimento de um cargo de Diretor;

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1961.

Samuel Moysés Levy

Presidente

(Ext. 31|10; 7 e 15|11|61)

### FERREIRA D'OLIVEIRA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

#### Assembléia Geral

##### Extraordinária

#### — Convocação —

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de FERREIRA D'OLIVEIRA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social Rua Conselheiro João Alfredo 47/57, no dia 3 de novembro, às 17 horas, para o seguinte fim:

a) Deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos Sociais, para Aumento do Capital da Sociedade.

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de outubro de 1961.

(a.) Paulo Lobão de Oliveira — Presidente.

(Ext. — D. 25, 31|10 e 1|11|61)

### ESTANCIA SALVADOR, LTDA.

#### Chamada de Empregado

Convidamos o senhor José Santana Gomes a retornar ao trabalho, no prazo de três (3) dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado dispensado por abandono de serviço.

Belém, 31 de Outubro de 1961.

(a) Antonio Ferreira Jorge, Gerente.

(Ext. — 31|10; 1 e 3|11|61)

### S E R V I Ç O S AEROFOTOGRAMETRICOS CRUZEIRO DO SUL S. A.

Proposta que faz a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., ao 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, para a execução do levantamento aerofotográfico de uma área com 5.000 Km<sup>2</sup>, situada na Ilha do Marajó.

Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., declarando submeter-se às exigências fixadas pelo edital 5|61 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6|10|61 (pags. 6, 7 e 8) propõe a execução do levantamento aerofotográfico de 5.000 Km<sup>2</sup> na Ilha do Marajó, mediante as seguintes condições gerais:

a) Preço: Cr\$ ..... 1.250.00/Km<sup>2</sup> (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros por quilômetro quadrado).

b) Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias, corridos, contados a partir da data da validade do Contrato.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1961.

(aa) Hélio Junqueira Meirelles — Avelino Lopes da Silva Filho.

(Ext. — 31|10|61)

### GONCALVES NAVEGAÇÃO S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### Segunda Convocação

Convidam-se os srs. Acionistas de Gonçalves Navegação S/A a comparecer à sede social, à rua 15 de Novembro, nr. 118, 1o. andar, o dia 31 de corrente, às 17 horas, para, em assembléia geral extraordinária deliberarem:

a) sobre a reforma parcial dos estatutos; e,

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 31 de Outubro de 1961.

(a) Varilindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente.

(Ext. — 35, 27 e 31-10-61)

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**  
BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1961  
(Compreendendo Sede e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
Caixa		Capital .....	150.000.000,00
Em Moeda Corrente .....	99.079.736,30	Fundo de Reserva Legal .....	166.572.773,30
Em Depósito no Banco do Bra- sil S/A .....	535.344.049,30	Fundo de Previsão .....	2.784.501.605,90
Em Depósito à Ordem da Superin- tendência da Moeda e do Crédito	41.747.871,30	Outras Reservas .....	1.695.058.266,10
	676.171.656,90		4.796.132.645,30
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos e em		Depósitos	
Conta Corrente. 3.588.606.414,60		a vista e a curto prazo	
Titulos Descon- tados .....	1.512.432.833,20	de Poderes Pú- blicos .....	281.789.227,20
Letras a Receber		de Autarquias ...	11.653.471,50
de conta Própria : 51.039.078,00		Em C/C Sem Limite	336.275.986,60
Agências no País 9.393.627.069,70		Em C/C Limitadas	15.169.818,60
Correspondentes no		Em C/C Populares	221.306.951,30
País .....	2.766.422,50	Em C/C Sem Juros	78.662.276,40
Outros Créditos . 2.736.373.334,20	17.284.845.152,20	Outros Depósitos.	90.324.624,90
			1.035.182.356,50
Imóveis .....	43.678.520,70	a prazo	
Titulos e Valores Mobiliários		de diversos	
Ações e Debêntures .....	19.624.500,00	a Prazo Fixo ....	2.009.894,90
	17.348.148.172,90	Letras a Prêmio .	318.350,00
			2.328.244,90
			1.027.510.601,40
<b>C—Imobilizado</b>		<b>Outras Responsabi- lidades</b>	
Edifícios de Uso do Banco .....	128.768.374,40	Obrigações Diver- sas .....	408.986.579,40
Móveis e Utensílios .....	104.265.843,50	Letras a Pagar ..	120.980.000,00
Material de Expediente .....	31.391.773,70	Agências no País	9.127.259.197,10
Instalações .....	11.032.141,60	Correspondentes no	
	275.758.133,20	País .....	940.268,90
		Ordens de Paga- mento e Outros	
		Créditos .....	2.489.029.656,10
		Dividendos a Pa- gar .....	125.470.342,70
			12.272.066.044,20
			13.310.176.645,60
<b>D—Resultados Pendentes</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Juros e Descontos .....	7.924.021,90	Contas de Resultado .....	364.077.534,50
Impostos .....	7.069.531,20		
Despesas Gerais e		<b>I—Contas de Compensação</b>	
Outras Contas .....	155.315.299,30	Depositantes de Valores em Garan- tia e em Custódia .....	8.247.010.090,10
	170.308.852,40	Depositantes de Títulos à Cobran- ça no País .....	457.831.610,50
		Outras Contas .....	3.201.479.657,50
			11.906.321.358,10
<b>E—Contas de Compensação</b>			
Valores em Garantia .....	7.291.077.432,50		
Valores em Custódia .....	955.932.657,60		
Titulos a Receber de Conta Alheia	457.831.610,50		
Outras Contas .....	3.201.479.657,50		
	11.906.321.358,10		
	Cr\$ 30.376.708.173,50		Cr\$ 30.376.708.173,50

NOTA —Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da bor-  
racha adquirida e em estoque Cr\$ 1.038.621.456,60.  
Belém (Pa.), 30 de Setembro de 1961.

Wanderley de Andrade Normande  
Presidente em Exercício

João Mousinho Coelho  
Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro  
Reg. 64.189 — C R C — 0383

(Ext. — 28-10-61)

**PARÁ INDUSTRIAL S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

**(Convocação)**

Nos termos dos arts. 98, do  
Decreto-lei n. 2627, de 26 de  
setembro de 1940, e 17, dos

Estatutos, convoco os senhores  
acionistas de "Pará Industrial  
S. A.", para, em Assembléia  
Geral Ordinária, se reunirem  
às dezesseis horas do dia dez  
de novembro de 1961, na sede  
social, sita à Rua Senador Ma-  
noel Barata, n. 270 (antigo n.

134), a fim de examinarem e  
discutirem o Relatório, Balan-  
ço Geral, Demonstração da  
Conta Lucros e Perdas e Pa-  
recer do Conselho Fiscal, re-  
lativos ao terceiro exercício  
social, encerrado a 30 de ju-  
nho deste ano, e o que ocor

rer, durante a reunião.  
Belém (Pa), 27 de outubro  
de 1961.

(a.) Fernando Augusto Nas-  
cimento — Diretor.

(Ext. 28 e 31/10 e 4/11/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 5.473

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Vitor Lopes Ferreira, Recife, que foi apresentado em meu cartório à trav. Campos Sales, 184-10. andar, de parte do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto por insuficiência de fundos, o cheque n. 168466, série II, no valor de cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 51.450,00), por V. Sa., endossado, a favor do Banco apresentante e o intimo e notifica ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga o dito cheque, ficando V. Sa. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de outubro de 1961.

(a.) Afonso do Vale Veiga —  
Oficial do Protesto de Letras —  
10. Ofício.

(T. 3459 — Dia — 31/10/61)

## CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

### Hasta Pública Judicial

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., faz saber aos que o presente edital virem ou que tiverem conhecimento que no dia vinte e três (23) do mês próximo (novembro), às dez (10) horas, no palacete do Fórum, sala do Juízo da 4a. Vara, irão à público pregação de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a Oscar Lifschitz, na ação executiva que lhe move Flávio Guy da Silva Moreira, constantes dos seguintes:

Terreno Agrícola, nesta cidade, sito à margem da Estrada Tavares Bastos, medindo de frente pela citada estrada 145 metros tendo de extensão pela lateral direita, formada de 3 elementos, o 1o. perpendicular à frente, medindo 190 metros, o 2o. perpendicular ao primeiro, para fora do terreno, com 47,60 m., e o 3o. para uma linha dentro do terreno formando com a segunda um ângulo com 47,00 m. pela lateral esquerda, que liga a extremidade da linha de frente, com a extremidade do 3o. elemento da lateral direita, 202,60 m., confinando à direita com terreno de Hernani Guimarães, e à esquerda com uma rua sem denominação, avaliado em Cr\$ 300.000,00.  
Terreno sem Edificação, nesta cidade, sito à rua Henrique Gurgão, com fundos para a Av. Governador José Malcher, tracho

## EDITAIS JUDICIAIS

compreendido entre as travessas Piedade e Benjamin Constant, possuindo 8,00 m. de frente por 41,00 m. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, distando 91,00 m. da trav. Benjamin Constant, avaliado em Cr\$ 200.000,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, para oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porteiros, e as respectivas custas e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de outubro de 1961. Eu, Antonio Ismael de Casiro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo,  
Juiz de Direito da 4a. Vara.  
(T. 3.460 — Dia 31-10-61)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Constantino Nogueira Vilaça e Sebastiana Régio de Sousa, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Constantino Velario da Silva Vilaça e Anna Nogueira Vilaça, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odorico Caetano de Sousa e Maria Rego de Sousa, res. n. cidade. Pedro Rodrigues de Sales e Izaura Santiago, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de João Rodrigues de Sales e Angélica de Souza Sales, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Juliana Antonia de Santiago, res. n. cidade. Ayrton de Jesus Maciel e Maria Helena Neves da Silva, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Manoel Maciel e Olimpia Maciel, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva e Otília Neves, res. n. cidade. Antonio de Menezes Alves de Souza e Rosalina Araújo Barbosa, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Evaristo Alves de Souza e Alzina de Menezes Costa Souza,

ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Custódio Adelino Fernandes Barbosa e Tereza Araújo Barbosa, re. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.  
(T. 3.475 — 31-10 e 7-11-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldo Cardoso de Carvalho e Wandolinda Mendonça Alves, ele solt., nat. do Pará, Muaná, comerciante, filho de Clovis Cirne de Carvalho e Maria das Mercês Cardoso de Carvalho, ele solt., nat. do Pará, industriária, filha de Miguel Alves e Rodalia de Mendonça Alves, res. n. cidade. Nelson Soares Bordalo e Zuleika de Castro Moura, ele sol., nat. de Portugal, comerciante, filho de Júlio da Silva Bordalo e Vanda Soares Bordalo, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Luiz de Castro Moura e Rita da Silva Castro, res. n. cidade. Júlio Ribeiro Neto e Maria Amélia Soares, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Demosthenes da Silva Ribeiro e Lourenço Silva Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Júlio Soares Feitosa e Maria de Lourdes Soares Feitosa, res. n. cidade. Kuzuko Shiratsubaki e Semirames Ladeira Vieira, ele solt., nat. de São Paulo, militar, domiciliado e residente em Belém, filho de Otojiro Shiratsubaki e Haruno Shiratsubaki, ela solt., nat. de R. de Janeiro, prendas do lar, filha de Ewerardo Sebastião Vieira e Philomena Ladeira Vieira, res. em Curitiba. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de outubro de 1961. Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.  
(T. 3474 — 31-10 e 7-11-61)

## Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de outubro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

### Apelação Cível

Capital: apelante, Otavio da Silva Costa; apelada, Francisca Ananias Senna da Costa. Relator, Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Capital: apelante, Oswaldo Lins Wanderley; apelado, Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S/A. Relator, Desembargador Eduardo Mendes Patriocho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1961. — Luis Faria, secretário.

## Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

### Recurso Penal ex-officio

Capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Raimundo Uchoa Cunha. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

### Recurso ex-officio de habeas corpus

Capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; recorrida, Ramira do Livramento Correia. Relator, Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1961. — Luis Faria, secretário.